



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.656/2001

DISPÕE SOBRE MODALIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS E/OU SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a comprar materiais e serviços de devedores, para liquidação de débitos com o Município, inscritos ou não em dívida ativa.

**Art. 2.º** - Para efeitos do disposto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a efetuar compras de materiais e serviços fornecidos por empresas e pessoas físicas cadastradas no município, como produtores rurais e/ou prestadores de serviços, ao preço de mercado, que será apurado mediante pesquisa de preço junto ao comércio local, mediante dispensa de licitação, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até o valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que o devedor autorize o desconto de no mínimo a metade do valor da compra efetuada para pagamento por conta ou para a liquidação do seu débito com o Município.

**Parágrafo único** – As compras que se refere o Art. 3º somente serão efetuadas se houver a efetiva necessidade por parte do município.

**Art. 3.º** - O benefício desta modalidade de liquidação de débitos deverá ser requerido pelo devedor interessado à Secretaria da Fazenda, mediante requerimento acompanhado da proposta de amortização e da relação das mercadorias e/ou serviços que se propõe a fornecer, com os respectivos preços, que serão analisados e comparados aos da pesquisa de preços efetuada pelo Setor de Compras do Município.

**Art. 4.º** - O deferimento da concessão do benefício pela Secretaria da Fazenda estará vinculado à necessidade dos materiais e dos serviços ofertados e da adequação dos preços aos praticados no mercado.

**Art. 5.º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIS-  
SIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 dias do mês de Agosto de 2.001.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração